

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003347

Nome: COLÉGIO ESTADUAL O.V.MACHADO

Assunto: REcredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 148/2020

1. Histórico

O Colégio Estadual Oemis Virgínio Machado mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Benedito Ribeiro S/N, Setor Mariano Machado em Cabeceiras/GO por meio de sua gestora Conceição Aparecida Luiz de Oliveira Romualdo requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Resolução fl. 05/06;
- Portaria fl. 08;
- Certificados fl. 10/52;
- Espaço Físico fl. 88/89;
- N° de alunos por sala fl. 94;
- Acervo fl. 137/154;
- PPP fl. 177/206;
- Matriz Curricular fl. 212/218;
- Regimento fl. 219/249;
- Síntese do Currículo fl. 250/317;
- Justificativa Corpo de Bombeiros fl. 318;
- Alvará da Vigilância Sanitária fl. 320;
- Laudo Técnico, fls. 321/328;
- Justificativa do Colégio, Corpo de Bombeiros, fls. 329/331.

2. Análise

O Colégio Estadual Oemis Virgínio Machado obteve recredenciamento e renovação da autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 170, de 22 de abril de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar conta com: 12 salas de aula, sala de coordenação, secretaria, cantina, salão coberto, área de verde de convivência, banheiros PCD, sala de recursos, sala de professores, sala de recursos áudio visuais, biblioteca com um acervo bibliográfico de 483 exemplares, pátio coberto,

Alunos por sala, está de acordo com a legislação vigente.

Dados estatísticos: matriculados 343, reprovados 7,41%, evasão 0,95%, aprovados 91,63%, transferidos 47.

O colégio apresentou justificativa por não apresentarem o Certificado do Corpo de Bombeiros, foi feita a vistoria porém foram solicitadas adequações, a diretora assumiu o compromisso de fazer as adequações o mais rápido possível.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava valido até 31/12/2019, estava vigente na data em que deram entrada no processo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes, porém descoberta.
2. Dos 16 professores, 03 ministram disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Estadual Oemis Virgínio Machado** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Benedito Ribeiro S/N, Setor Mariano Machado em Cabeceiras/GO, referentes a oferta do ensino médio de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Oemis Virgínio Machado**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de

trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 03/07/2020, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011524077** e o código CRC **890AABCC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003347



SEI 000011524077